

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 225 / 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

EMENTA: Direito Constitucional e Tributário. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Código Tributário Municipal. Análise de juridicidade.

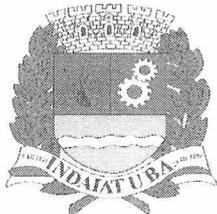
RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o Código Tributário do Município de Indaiatuba.
2. Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente, no que tange à **competência legislativa**, é de se notar que o projeto de lei em apreço trata de assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema, nos exatos termos do art. 30, III, da CRFB.
4. Por outro lado, no tocante à **iniciativa**, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita pelo Prefeito (art. 47, inciso II, d, da LOM).
5. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei complementar, por se tratar de matéria prevista no art. 44, I, da LOM.
6. Por fim, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação. Respeitou-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, enquanto norma geral que rege a elaboração e a redação das leis.

lesuardo



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

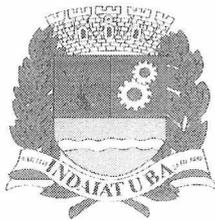
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 225 / 2023

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, uma vez que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do RI desta Câmara Municipal.
8. Tratando-se de codificação, o projeto deverá seguir a elaboração legislativa especial, disciplinada no art. 205 do RI desta Câmara Municipal.
9. Desse modo, depois de protocolado, o projeto deve ser **publicado**, permanecendo à disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara, sendo após, encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**.
10. O prazo para **apresentação de emendas é de 30 dias, perante a Comissão de Justiça e Redação**.
11. A Comissão de Justiça e Redação dentro de 30 dias, exarará parecer. Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da **Ordem do Dia**.
12. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
13. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com emendas, votará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 dias, para inserção das emendas ao texto do projeto original.
14. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 59, III, RI) para emissão de parecer.
15. O projeto, portanto, deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **3/5 (três quintos)** dos membros da Câmara Municipal, sendo considerados todos os vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior (art. 44, I, da LOM).
16. Eis o parecer, s.m.j.



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 225 / 2023

Indaiatuba – SP, aos 18 de setembro de 2023.

Cardoso
DIMITRI SOUZA CARDOSO

Procurador